

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS – MARANHÃO
PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Autoria: Vereador Enfermeiro Victor

Institui o Serviço Municipal de Fisioterapia Pélvica no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Santa Inês – MA, destinado à prevenção, avaliação, tratamento e reabilitação das disfunções do assoalho pélvico, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO, APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Inês – MA, o Serviço Municipal de Fisioterapia Pélvica, integrado à Rede Municipal de Saúde, com a finalidade de promover ações de prevenção, avaliação, tratamento, reabilitação e educação em saúde relacionadas às disfunções do assoalho pélvico.

Art. 2º O Serviço Municipal de Fisioterapia Pélvica terá como objetivos:

- I – prevenir e tratar disfunções relacionadas ao assoalho pélvico;
- II – promover a recuperação funcional e a melhoria da qualidade de vida dos usuários;
- III – reduzir limitações funcionais, dores e incapacidades relacionadas às disfunções pélvicas;
- IV – contribuir para a prevenção e o tratamento da incontinência urinária e fecal;
- V – promover assistência fisioterapêutica durante o período gestacional e puerperal, quando indicada;
- VI – contribuir para a recuperação funcional no período pós-operatório de procedimentos que possam comprometer a função do assoalho pélvico;
- VII – promover ações educativas para prevenção das disfunções do assoalho pélvico;
- VIII – favorecer a autonomia, a dignidade, a funcionalidade e a qualidade de vida dos usuários;

IX – promover atendimento humanizado, individualizado e baseado em avaliação fisioterapêutica;

X – integrar as ações de fisioterapia pélvica às demais ações e serviços da Rede Municipal de Saúde.

Art. 3º O Serviço Municipal de Fisioterapia Pélvica poderá atender pessoas de todas as faixas etárias que apresentem indicação para avaliação ou tratamento fisioterapêutico das funções relacionadas ao assoalho pélvico.

§ 1º Poderão ser contemplados, entre outros, usuários que apresentem:

I – incontinência urinária;

II – incontinência fecal;

III – urgência urinária e outras alterações funcionais do trato urinário;

IV – disfunções relacionadas ao assoalho pélvico durante a gestação e no período pós-parto;

V – prolapso dos órgãos pélvicos, mediante avaliação e indicação profissional;

VI – dor pélvica crônica ou outras condições musculoesqueléticas relacionadas à região pélvica;

VII – disfunções sexuais de origem ou componente musculoesquelético, dentro das competências profissionais da fisioterapia;

VIII – alterações funcionais decorrentes de procedimentos cirúrgicos ginecológicos, urológicos, colorretais ou outros procedimentos que envolvam a região pélvica;

IX – alterações do assoalho pélvico relacionadas ao tratamento de doenças oncológicas;

X – disfunções do assoalho pélvico em homens, inclusive aquelas relacionadas a procedimentos urológicos e prostáticos;

XI – disfunções do assoalho pélvico em crianças, adolescentes, adultos e idosos, conforme avaliação e indicação fisioterapêutica;

XII – outras condições que possam se beneficiar da fisioterapia pélvica, conforme avaliação do profissional habilitado.

Art. 4º O acesso ao Serviço Municipal de Fisioterapia Pélvica observará os fluxos de regulação e assistência estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os princípios da universalidade, integralidade, equidade e humanização do atendimento no Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º A assistência fisioterapêutica será realizada por fisioterapeutas devidamente habilitados e regularmente inscritos no respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, observadas as competências profissionais e as normas técnicas e éticas aplicáveis.

Art. 6º O Serviço poderá compreender, conforme avaliação fisioterapêutica e indicação individualizada:

- I – avaliação funcional do assoalho pélvico;
- II – exercícios terapêuticos;
- III – treinamento da musculatura do assoalho pélvico;
- IV – treinamento vesical e intestinal, quando indicado;
- V – técnicas de reeducação neuromuscular;
- VI – técnicas de relaxamento e controle da musculatura pélvica;
- VII – recursos de eletroterapia, biofeedback e demais recursos fisioterapêuticos reconhecidos e autorizados para a área;
- VIII – orientações posturais e funcionais;
- IX – orientações para prevenção de disfunções do assoalho pélvico;
- X – educação em saúde e autocuidado;
- XI – acompanhamento da evolução funcional do usuário;
- XII – demais procedimentos fisioterapêuticos compatíveis com a avaliação e o plano terapêutico individual.

Art. 7º A organização do Serviço Municipal de Fisioterapia Pélvica deverá considerar a integração com a Atenção Primária à Saúde e, quando necessário, com os demais níveis de atenção da Rede Municipal de Saúde.

Art. 8º Sempre que necessário, o Serviço poderá atuar de forma integrada com profissionais das áreas de enfermagem, medicina, psicologia, nutrição, terapia ocupacional, assistência social, educação física, fonoaudiologia e demais áreas profissionais que componham a Rede de Atenção à Saúde.

Art. 9º O Poder Executivo poderá estabelecer protocolos, fluxos de encaminhamento, critérios de prioridade e mecanismos de avaliação do Serviço, observadas as necessidades epidemiológicas e assistenciais do Município.

Art. 10. A implantação do Serviço poderá ocorrer de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, utilizando-se, preferencialmente, a estrutura física e os recursos humanos já existentes na Rede Municipal de Saúde, sem prejuízo da adoção de outras formas legalmente admitidas para sua execução.

Art. 11. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias, termos de cooperação e outros instrumentos legalmente admitidos com instituições públicas ou privadas, instituições de ensino e entidades da sociedade civil, visando à implementação, qualificação e ampliação das ações previstas nesta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária vigente e as normas aplicáveis às despesas públicas.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Santa Inês – MA, ____ de _____ de 2026.

Vereador Enfermeiro Victor

Autor

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui o Serviço Municipal de Fisioterapia Pélvica no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Santa Inês – MA.

O assoalho pélvico exerce funções fundamentais relacionadas à continência urinária e fecal, sustentação dos órgãos pélvicos, função sexual e estabilidade funcional da região lombo-pélvica. Alterações nessa musculatura podem comprometer significativamente a saúde, a autonomia, a autoestima e a qualidade de vida das pessoas.

A fisioterapia pélvica constitui área de atuação fisioterapêutica voltada à avaliação e ao tratamento das alterações funcionais do assoalho pélvico, podendo contribuir para a prevenção e reabilitação de diferentes condições que acometem mulheres, homens, idosos, gestantes, puérperas, crianças e demais pessoas que apresentem indicação para esse tipo de cuidado.

Entre as situações que podem demandar assistência fisioterapêutica estão a incontinência urinária e fecal, alterações funcionais do trato urinário e intestinal, disfunções relacionadas à gestação e ao pós-parto, prolapsos dos órgãos pélvicos, dor pélvica, alterações decorrentes de procedimentos ginecológicos, urológicos e colorretais, além de condições relacionadas ao tratamento oncológico.

A proposta está alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde, especialmente à universalidade de acesso, integralidade da assistência, igualdade da assistência e descentralização dos serviços de saúde, previstos no art. 7º da Lei Federal nº 8.080/1990.

No âmbito municipal, a Secretaria Municipal de Saúde possui atribuições relacionadas à elaboração e execução de planos, programas e projetos de saúde, bem

como à coordenação das ações e serviços de saúde, o que demonstra a pertinência da matéria com a política municipal de saúde.

A implantação de um serviço específico de fisioterapia pélvica representa uma possibilidade de ampliar a assistência especializada e humanizada, favorecendo a prevenção, a reabilitação e a melhoria da qualidade de vida dos usuários.

A proposta contempla diferentes públicos, não restringindo a assistência às mulheres. Gestantes, puérperas, homens submetidos a procedimentos urológicos, pessoas idosas, pacientes oncológicos, crianças, adolescentes e demais usuários com indicação fisioterapêutica poderão ser contemplados, de acordo com avaliação profissional e os critérios de regulação estabelecidos pela Rede Municipal de Saúde.

Ressalte-se ainda que o projeto foi estruturado de maneira a estabelecer diretrizes para a oferta do serviço, sem criação de novos cargos ou órgãos públicos, permitindo que sua implementação seja realizada de forma gradativa, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilidade orçamentária e capacidade da Rede Municipal.

A medida busca assegurar que pessoas que convivem com condições frequentemente pouco discutidas, mas que podem causar importante impacto funcional e social, tenham acesso a uma modalidade de cuidado especializada dentro da rede pública municipal.

Diante da relevância social, assistencial e preventiva da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário da Câmara Municipal de Santa Inês – MA, ____ de _____ de 2026.

Vereador Enfermeiro Victor
Autor